



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº. 5.565/PMMA/2021.

**“ESTABELECE RECESSO NATALINO
NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ
ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS
POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,
CONSIDERANDO A PROXIMIDADE DAS FESTAS NATALINAS E DE
INÍCIO DE ANO,**

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido o recesso natalino nas repartições públicas de Ministro Andreazza com os seguintes critérios:

- I- **No Centro de Saúde João Paulo II e Unidade Básica de Saúde – Elói de Lima Machado** nos dias 24 e 31 de dezembro de 2021;
- II- **Nas demais repartições nos dias 22, 23 e 24 de dezembro de 2021, e nos dias 30 e 31 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022, exceto na Unidade Mista de Saúde e Serviços Emergenciais.**

Art. 2º. Ficam ressalvados os serviços públicos considerados relevantes, como, funcionamento da Unidade Mista de Saúde, serviços emergenciais, limpeza nas ruas e recolhimento do lixo que será realizado normalmente e sem interrupção, posto que a descontinuidade pode causar transtornos ou prejuízos à Administração e aos munícipes.

Parágrafo Único: Fica ainda ressalvado o funcionamento do Centro de Saúde João Paulo II e a Unidade Básica de Saúde Eloi de Lima Machado nos dias 22,23 e 30 de dezembro de 2021 e de 01 a 07 de janeiro de 2022, pelo mesmo motivo do caput deste artigo, exceto o feriado estadual e o descanso semanal (sábado e domingo).

Art. 3º. O Conselho Tutelar cumprirá o que está disposto na Lei 275/PMMA/2001 e suas alterações, bem como a Unidade Mista de Saúde, devendo as escalas serem cumpridas normalmente.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 4º. Os Secretários Municipais deverão organizar o revezamento das equipes de pessoal de forma que a continuidade dos serviços públicos sejam mantida e os servidores que trabalharem durante o recesso gozarão de folga conforme for programada e concedida pelo seu chefe imediato.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 20 de dezembro de 2021.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município – OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 21/12/2021, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003